GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: PROCESSO Nº 1120170001280

REFERÊNCIA: **FEP – FUNDO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS BAHIAINVESTE**

O Conselho de Administração analisando o processo em referência e considerando:

1. Manifestação do Diretor Presidente da **BAHIAINVESTE**, justificando a necessidade de criação do FEP às fls: 01 a 07;
2. A existência de parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado para a Constituição do FEP às fls: 86 a 90;
3. Minuta da Resolução às fls: 92 a 95

Decide o conselho, através da presente Resolução, autorizar a Diretoria Executiva da **BAHIAINVESTE** a constituir o **FEP** na forma da minuta encaminhada pelo Parecer da Procuradoria Geral do Estado – **PGE**.

Salvador, 21 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto Britto Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/2017

Aprova o Regulamento do **FUNDO BAHIAINVESTE DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTARTÉGICOS - FEP**.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIAINVESTE S.A**, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do art. 2º e no inciso V, do art. 4º, da Lei Estadual nº 13.467 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do **FUNDO BAHIAINVESTE DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – FEP**, instituído e gerido pela Empresa Baiana de Ativos S.A – **BAHIAINVESTE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto Britto Guimarães
Presidente

Barbara Camardelli Loi
Conselheira

Paulo Henrique de Almeida
Conselheiro

Rogério de Faria Princhak
Conselheiro

Ivan Carlos Alves Barbosa
Conselheiro

Pedro César Gaspar Dórea
Conselheiro

José Eduardo Ribeiro Copello
Conselheiro

REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - FEP

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1° - O Fundo de Estruturação de Projetos Estratégicos - **FEP** tem por finalidade prover recursos financeiros para estruturação de projetos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia, em especial aqueles voltados para as seguintes áreas:

I. educação, saúde e assistência social;

II. transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

III. saneamento;

IV. segurança, defesa, justiça e sistema prisional;

V. ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

VI. agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;

VII. outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§1° - São considerados como estratégicos os projetos de concessão, permissão, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso, bem como a estruturação de operações financeiras com vistas à captação de recursos junto ao mercado financeiro ou de capitais.

§2° - Os recursos do **FEP** serão utilizados exclusivamente para custear as despesas diretas e indiretas relativas à estruturação dos projetos estratégicos.

§3° - As contratações necessárias à estruturação de projetos com recursos oriundos do **FEP** serão realizadas pela **BAHIAINVESTE** e observarão as disposições legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II - FONTES DE RECURSOS

Art. 2° - O **FEP** será constituído a partir da identificação e aporte de ativos de titularidade da Empresa Baiana de Ativos S.A – **BAHIAINVESTE** e terá recursos e contabilidade próprios.

Art. 3° - Poderão também compor o **FEP**, além de aportes da **BAHIAINVESTE**, os recursos provenientes das seguintes fontes:

I - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

II - contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras;

III– lucro obtido pela **BAHIAINVESTE** em decorrência da execução de suas atividades, observadas as disposições legais;

IV - outros recursos que lhe sejam destinados, inclusive aqueles oriundos de ressarcimentos realizados em decorrência do aproveitamento do projeto pela iniciativa privada.

CAPÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Art. 4º - Somente poderão ser patrocinados pelo **FEP** os projetos qualificados como estratégicos pelo Estado da Bahia.

§1º - As propostas de estruturação do projeto serão encaminhadas à **BAHIAINVESTE** pelo órgão ou entidade competente, com o autorizo do Governador do Estado, e deverão conter, dentre outros elementos, a justificativa, os objetivos, a área de atuação, os beneficiários, o custo estimado e as condições básicas de estruturação do projeto.

§2º - A Diretoria Executiva da **BAHIAINVESTE** analisará a possibilidade de enquadramento do projeto nos objetivos do **FEP** e, uma vez reconhecida a pertinência, proporá o Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre si e o órgão ou a entidade competente, que disciplinará as condições de estruturação do projeto.

CAPÍTULO IV - GESTÃO

Art. 5º - Competirá à **BAHIAINVESTE** a gestão do **FEP**, integrada pelas seguintes funções:

I - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados e decidir sobre seu enquadramento;

II - estabelecer os mecanismos de gestão, controle, avaliação e contabilidade e aplicação dos recursos;

III–solicitar aos acionistas a realização dos aportes necessários;

IV – contratar os serviços necessários à estruturação dos projetos;

V – prestar contas dos recursos do FEP aos Conselhos Fiscal e de Administração da empresa;

Parágrafo único. A BAHIAINVESTE remeterá relatórios semestrais e anuais sobre as aplicações do FEP aos Conselhos Fiscal e de Administração da empresa, sem prejuízo de outros relatórios e documentos necessários.

Art. 6º - A BAHIAINVESTE será remunerada no percentual de 12% (doze por cento) do custo efetivamente despendido com consultorias ou congêneres em cada projeto; ou do valor aprovado para ressarcimento do projeto, quando decorrente este de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada ou ainda de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do disposto no Decreto n. 16.522 de 30 de dezembro de 2015, a ser apropriado em parcelas, ao longo da estruturação do projeto, pelo assessoramento técnico a órgãos ou entidades.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Na hipótese de extinção do FEP, seu patrimônio integrará os ativos da BAHIAINVESTE.

Art. 8º - O Conselho de Administração da BAHIAINVESTE poderá, mediante Resolução ou Instrução, baixar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 9º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da BAHIAINVESTE.